

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 167/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 483/2023

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 483/2023, por Inexigibilidade de Licitação nº 159/2023, para prestação de serviços de assessoria e consultoria que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através do **Fundo Municipal de Educação** e a empresa **DONOVAN S MOUTINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ sob nº 31.006.952/0001-46, localizado à Praça Rui Barbosa, 252, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, Sr. **Willian Correia dos Santos**, brasileiro, portador do RG. nº 12.099.937-40 e CPF nº 014.486.185-25, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado e a empresa **DONOVAN S MOUTINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº **51.039.314/0001-39**, sediada na Avenida Brigadeiro Mario Epinghaus nº 52, Ed. Renando Center, Sala 05, Centro, Lauro de Freitas, Bahia, CEP: 42.703.640, neste ato representado pelo Sr. **Donovan Soares Moutinho**, portador do CPF 537.036.265-34, portador do RG nº 03.831.082-17 SSP/BA, com endereço à Avenida Aliomar Baleeiro nº 304, Conjunto Residencial Nossa Senhora da Vitória, Bloco 2, Apt. 101, Jardim Nova Esperança, Salvador, Bahia, CEP 41.370-045, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Processo de Inexigibilidade nº 159/2023 contratam o que segue, com base neste processo, devidamente Ratificado pelo Gestor Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a assessoria e consultoria jurídica para análise dos dispositivos da lei municipal 524/2010 e os reflexos do seu impacto financeiro considerando a edição da Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação, que concedeu reajuste de 14,95% ao piso nacional dos profissionais do magistério da educação básica, diante dos estudos realizados oferecer solução frente às previsões de percentuais de progressão de carreira do magistério previstos na citada lei com escopo de adotar providências para que não ocorra colapso nas expectativas de recursos do FUNDEB nos anos vindouros, obedecendo às condições oferecidas na Inexigibilidade nº 159/2023, que independente de transcrição integra este instrumento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constitui obrigação das partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo à responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE;
- b) Responsabilidade pelo pessoal empregado nos serviços, o qual não terá com o CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;
- c) Manutenção durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com suas obrigações, de todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta contratação, bem como arcar com as despesas decorrentes das obrigações assumidas;
- d) Manutenção permanente, na direção do serviço, de um profissional qualificado, obrigando-se a substituí-lo e retirá-lo, bem como a toda pessoa que, direta ou indiretamente, com ele se relacione a qualquer título, mediante solicitação do CONTRATANTE, que fica dispensada de declinar os motivos determinantes dessa decisão;
- e) Manter permanentemente equipe técnica indicada em sua proposta que assuma perante a fiscalização do CONTRATANTE a responsabilidade técnica e legal dos serviços, até a prestação total dos mesmos, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação que se torne necessária;
- f) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou hora normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- g) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem dos técnicos da CONTRATADA, quando em visita ao Município.

II – DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, das importâncias devidas em razão dos serviços a serem executados, mediante os valores e condições previstas neste contrato;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços previstos neste instrumento através da Secretaria Municipal de Educação na pessoa do Sr. Willian Correia dos Santos ou a quem este delegar.
- c) Fornecer a CONTRATADA, as informações indispensáveis à realização dos serviços ora contratados.
- d) Facilitar o acesso da Contratada, às instalações onde os serviços serão executados;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



e) Cumprir rigorosamente os prazos para pagamento fixados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelos serviços ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, divididos em 05 (cinco) parcelas mensais de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais em até o décimo dia do mês subsequente a prestação dos serviços, devidamente atestadas pelo setor competente, através de depósito ou transferência bancária e apresentação das seguintes certidões dentro do seu prazo de validade:

- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa, ou Positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.
- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de débitos trabalhistas, com efeito de Negativa (CNDT);

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Boa Vista do Tupim, à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

02.12.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2054	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3390.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA
1-500-1001	RECURSOS NÃO VINCULADO DE IMPOSTOS A DESPESA COM MDE

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

5.1 Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORÇA MAIOR

6.1 Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes proporem o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

§ 1º Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2023, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando o objeto contratado for totalmente concluído e todos os compromissos forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1 Compete ao Fundo Municipal de Educação o acompanhamento, fiscalização e execução do presente instrumento, na pessoa do Sr. **Willian Correia dos Santos** ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade, preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

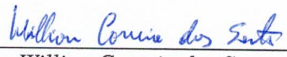
Fica eleito o foro do Município de Boa Vista do Tupim, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Tupim, 04 de agosto de 2023.



Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal



Willian Correia dos Santos
Gestor do Fundo Municipal de Educação

DONOVAN SOARES MOUTINHO Assinado de forma digital por DONOVAN SOARES MOUTINHO
Dados: 2023.08.08 17:51:15 -07'00'

DONOVAN S MOUTINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 51.039.314/0001-39
Donovan Soares Moutinho
CPF 537.036.265-34

Testemunhas:

Ass: Dimerlanda dos N. Souza Ass: Libere Lopes dos S. Freitas

CPF 070.174.765-06 CPF 024.138.995-02